



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 2		
Proc. 56 P 1300		
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
1.394	28/10/2000	J.

Projeto de Lei n.º. 068 de _____ de _____ de 2.000.

Acrescenta parágrafo 2º. ao art. 9º., da Lei n.º. 3.081, de 31 de Março de 2.000, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2000, aprovou Projeto de Lei n.º. ____/2.000, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 9º., da Lei n.º. 3.081, de 31 de Março de 2.000, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município, passa a ser o parágrafo 1º. (primeiro), com a seguinte redação.

Art. 9º. ...

§ 1º. Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 3

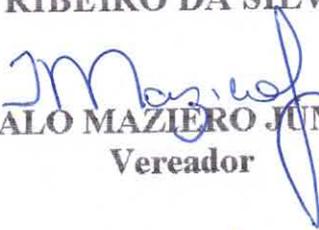
Proc. 567/2000

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 9º., da Lei n.º 3.081, de 31 de Março de 2.000, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município, o parágrafo 2º. (segundo), com a seguinte redação.

§ 2º. Tratando-se de área verde, e desde que desprovidas de vegetação e urbanização, poderá a administração pública autorizar em aludido local, a instalação de estruturas, faixas, cartazes, outdoors e outras instalações publicitárias, obedecidas as demais normas prelecionadas nesta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE AGOSTO DE 2.000.

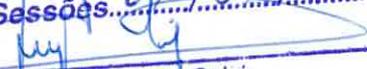

ÍTALO MAZIERO JUNIOR
Vereador

PROJETO RETIRADO
PELO AUTOR

Mococa (SP) 04/09/2000

~~APROVADO~~

Sala das Sessões... 04/09/2000


Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 567/2000

DESPACHOS

Processo n.º. 568 / 2000 .

Projeto de Lei n.º. 068/ 2000

DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça
Finanças e Planejamento
Sala das Sessões... 28/8/2000

Dr. Luiz Armando Calló
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/8/2000 com o prazo de 15 dias vencível em 11/9/2000.
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presença do Carlinho Vereador
Paulo Promisio Pili
com prazo de 7 dias vencível em 4/9/2000
Sala das Comissões...
[Assinatura] 28/8/2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/8/2000 com o prazo de 15 dias vencível em 11/9/2000.
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presença do Carlinho Vereador
Herberto Galib
com prazo de 7 dias vencível em 4/9/2000
Sala das Comissões...
[Assinatura] 28/8/2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/8/2000 com o prazo de 15 dias vencível em 11/9/2000.
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Planejamento

Designo Relator à Presença do Carlinho Vereador
Staviano J. G. L.
com prazo de 7 dias vencível em 4/9/2000
Sala das Comissões...
[Assinatura] 28/8/2000
Presidente



Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ref. - Projeto de Lei nº. 068/2.000.

Assunto - Acrescenta parágrafo 2º. ao art. 9º., da Lei nº. 3.081, de 31 de Março de 2000, que estabelece normas para fixação de publicidade no Município.

Autor do Projeto - Ítalo Maziero Júnior

Relator - Vereador - NORBERTO GARIB.

PARECER

Trata-se de projeto de lei alterando o art. 9º. da Lei nº. 3.081, de 31/03/00, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

Em síntese, visa o projeto de lei autorizar propagandas, consistentes em colocação de faixas, cartazes, outdoors e outras instalações publicitárias, nas áreas verdes do município, desprovidas de vegetação e urbanização.

A presente proposta deve ser rejeitada, vez que é contrária ao interesse público e totalmente inconstitucional, senão, vejamos.

O inciso VII, do art. 180, da Constituição do Estado de São Paulo, assim prescreve:

Art. 180 - No estabelecimento de ditetrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os municípios assegurarão:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.



Câmara Municipal de Mococa

File 6
56 F
2

Destarte, chega-se a ilação que o presente projeto de lei não merece acolhida, posto que fere a Constituição Estadual e o interesse público.

As áreas verdes são destinadas exclusivamente ao lazer dos munícipes, e não local de propagandas. Mesmo não estando urbanizadas, devem ser respeitadas pois, qualquer lei dispendo ao contrário, é no toda inconstitucional.

Finalizando, exaro parecer contrário ao Projeto de Lei em epígrafe, no sentido de rejeitá-lo, com supedâneo nos fundamentos acima prelecionados.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2.000.


NORBERTO GARIB
Vereador

DE ACORDO


JOSÉ JANUÁRIO DIAS COSTA
Presidente


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Membro



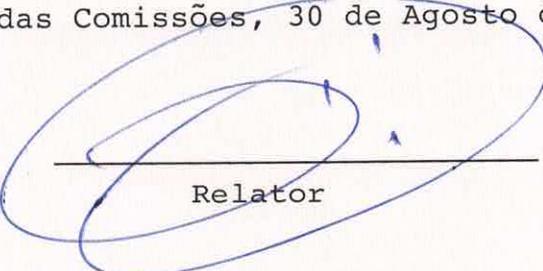
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA - PROJETO DE LEI N.068/2000
INTERESSADO - ITALO MAZIERO JUNIOR
RELATOR -
ASSUNTO - Acrescenta parágrafo 2º ao Artigo 9º da lei nº.3.081 de 31.03.2000, que estabelece normas para fixação de publicidade no Município.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, resolvo exarar parecer pela REJEIÇÃO do Projeto, posto que o mesmo fere a Constituição Estadual e o interesse público.

Esse é o nosso parecer S.M.J.

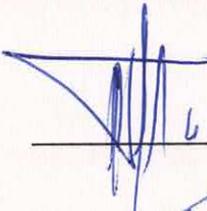
Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2.000



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2.000.







COMISSÃO PLANEJAMENTO, USO OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERENCIA - PROJETO DE LEI Nº.068/2000
INTERESSADO - ITALO MAZIERO JUNIOR
RELATOR -
ASSUNTO - Acrescenta parágrafo 2º ao Artigo 9º da lei nº.3.081, de 31.03.2000, que estabelece normas para fixação de publicidade no Município.

Como relator da materia, acima epigrafada, e dentro - das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, resolvo exarar - parecer pela REJEIÇÃO do Projeto, posto que o mesmo fere a Constituição Estadual e o interesse público.

Esse é o nosso parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2.000.

Relator

APROVADO PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

FIS. N.
Proc. 510 F. Res. 4/1

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de março de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 004/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A fixação de cartazes, letreiros, luminosos, faixas, "outdoors" e outros meios de publicidade visual particular, em vias e logradouros públicos, e em propriedades particulares dentro do Município, deverá ser precedida de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os Departamentos de Finanças, Obras e Serviços Municipais, bem como a COMUTRAN, manifestarão acerca das publicidades relativas a luminosos e outdoors.

Art. 2º - Os requerimentos objetivando a autorização prevista no artigo anterior, correspondentes a luminosos e outdoors, deverão ser instituídos com desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação de descrição da área.

Parágrafo único - Caso a fixação venha ser feita em imóvel de propriedade que não seja do próprio interessado, este deverá anexar ao processo, autorização do proprietário para tanto.

Art. 3º - A tramitação dos pedidos para a instalação dos elementos de comunicação visual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Os pedidos serão encaminhados através de requerimento ao Poder Executivo, contendo:

- a) Requerimento padrão ao Executivo;
- b) Para luminosos e outdoors, planta de localização em escala adequada, contendo:

1. Descrição do local a ser instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 10
Proc. 567/2007

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

2. Identificação do ponto de referência que facilite localização da instalação;

c) Apenas para outdoors, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

d) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário, quando se tratar de luminosos e/ou outdoors.

II - O processo contendo os documentos que referem este artigo deverá ser conduzido à Diretoria de Finanças que encaminhará, antes do parecer final, aos demais órgãos competentes.

III - O processo retornará à Diretoria de Finanças e, estando nos órgãos chamados a opinar de acordo com a solicitação, será emitida a licença, sendo então remetido ao setor competente para cálculo da (s) taxa (s) e comunicação ao requerente.

§ 1º - O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O deferimento autoriza o requerente à instalação ou distribuição de elemento de comunicação visual, por conta e risco próprio, sem se eximir de todas as disposições legais.

§ 3º - A instalação ou distribuição de elementos de comunicação visual, sem a devida autorização, sujeitará o responsável à intimação para retirada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º - O prestador de serviços publicitários, bem como o(s) anunciante (s), são solidariamente responsáveis quanto ao cumprimento das exigências da presente Lei.

Parágrafo único - O requerente fica obrigado a providenciar a efetiva instalação da estrutura ou elemento publicitário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da licença, sob pena da mesma perder a validade.

Art. 5º - Toda publicidade luminosa deverá ser analisada quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, a fim de se evitar que ela venha prejudicar pedestres, motoristas ou sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 11
rec. 562

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Art. 6º - A Prefeitura poderá promover a remoção de cartazes, letreiros, luminosos ou outro processo de publicidade, nos seguintes casos:

- I - Instalação sem prévia autorização;
- II - Falta de recolhimento da (s) taxa (s) devida (s);

III - Em razão de causa superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta Lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei nº 1.552, de 04 de outubro de 1984, ressalvando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista neste artigo, o infrator, além da remoção, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 7º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante processo regular no seu vencimento.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a autorização junto à Prefeitura Municipal, transcorrido o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas públicas, transcorrendo o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 8º - A instalação das estruturas, elementos ou materiais publicitários em imóveis não edificados e em áreas livres de imóveis edificados obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º - A distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta) metros lineares lindeiros, aonde estiverem instalados.

§ 2º - Na instalação do disposto no presente artigo, terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fl. n.º 12
Proc. 561/2000

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Art. 9º - Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, "outdoors", ou outras instalações publicitárias, nos seguintes locais:

- I - Trevos e rotatórias;
- II - Áreas verdes;
- III - Entre postes e árvores;
- IV - Em praças e jardins.

Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

Art. 10 – Os elementos de veiculação propagandística localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² (trinta metros quadrados), no máximo, ou área total dos referidos painéis.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de março de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica